



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, deslocamento, transporte e remontagem de três balcões de mármore.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem, deslocamento, transporte e remontagem de três balcões atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Porto União/SC, visando sua instalação na nova sede da Câmara Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.

1.2. Os serviços compreenderão, de forma integral, a desmontagem cuidadosa dos três balcões, retirada e acondicionamento das peças, carga, transporte, descarga, movimentação até o local de instalação e remontagem, incluindo a utilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

1.3. A execução deverá preservar a integridade dos balcões e das instalações da Câmara Municipal, devendo os serviços ser realizados por profissionais capacitados e com os cuidados necessários para evitar danos aos bens públicos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária em razão da mudança das atividades legislativas e administrativas para o novo prédio da Câmara Municipal, tornando indispensável a transferência dos balcões já existentes para adequação dos ambientes de atendimento e trabalho.

2.2 A medida visa preservar o patrimônio público existente, evitando gastos desnecessários com a aquisição de novos mobiliários em mármore, além de proporcionar economia aos cofres públicos.

2.3 A reinstalação dos balcões contribuirá para a organização dos espaços institucionais, proporcionando melhores condições de atendimento ao público, funcionalidade dos ambientes e adequação às necessidades operacionais da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

3. OBJETIVO

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmontagem, deslocamento, transporte e remontagem de três balcões de mármore, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021

3.2. A prestação dos serviços deverá atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os três balcões ser entregues devidamente remontados e em perfeitas condições de utilização.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

4.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qntd	Valor UN	VALOR Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desmontagem, deslocamento, transporte e remontagem de três balcões atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Porto União/SC, compreendendo mão de obra, ferramentas, equipamentos, carga, transporte, descarga, movimentação e remontagem dos balcões na nova sede da Câmara Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	Total R\$			R\$ 1.900,00

4.2. Os serviços deverão ser executados com qualidade e eficiência, devendo os três balcões ser entregues devidamente remontados e em condições adequadas de utilização.

5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada em etapa única, compreendendo a desmontagem, deslocamento, transporte, descarga, movimentação e remontagem dos três balcões.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a contratação, mediante prévio agendamento com o setor responsável da Câmara Municipal e conforme a disponibilidade para acesso aos locais de execução.

5.3. Os serviços serão executados nos seguintes locais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

a) local atual dos balcões: dependências da Câmara Municipal de Porto União/SC;

b) local de destino: nova sede da Câmara Municipal de Porto União/SC, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.

5.4. A data e o horário para execução dos serviços deverão ser previamente ajustados com o setor responsável da Câmara Municipal, considerando a necessidade de organização das atividades administrativas e legislativas.

5.5. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, sendo selecionada a proposta de **menor preço global** e mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência e as condições de habilitação exigidas no processo.

5.6. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, embalagem e proteção, carga, descarga, transporte, deslocamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger os balcões durante a desmontagem, movimentação, transporte e remontagem, bem como para evitar danos às instalações, paredes, pisos, portas e demais bens pertencentes à Câmara Municipal.

5.8. Caso sejam constatados danos decorrentes da execução dos serviços, a Contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, providenciar o reparo ou a recomposição do bem danificado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

5.9. Os serviços que forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo a Contratada realizar as correções ou refazer os serviços necessários, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para a Câmara Municipal de Vereadores de Porto União/SC, conforme dotação orçamentária constante do processo administrativo.

6.2. A contratação está vinculada à seguinte classificação orçamentária, conforme documentação constante do processo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.100-APLICAÇÕES DIRETAS
COMPLEMENTO 3.3.90.39.20.00.00.00- MANUTENÇÃO BENS E MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

7. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços contratados e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

7.2. A liquidação da despesa observará as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, após a regular liquidação da despesa, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.4. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências fiscais e demais requisitos legais pertinentes.

8. DA INEXECUÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se inexecução ou execução inadequada, dentre outras hipóteses, a não realização da desmontagem, deslocamento, transporte ou remontagem dos balcões, o atraso injustificado na execução dos serviços, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou a ocorrência de danos aos balcões ou às instalações da Câmara Municipal decorrentes da execução dos serviços.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de extinção contratual, nem a responsabilidade civil e administrativa da Contratada pelos danos eventualmente causados à Administração.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

9.2. Após a conclusão dos serviços, será realizada a verificação da adequada desmontagem, transporte e remontagem dos três balcões, considerando-se o objeto recebido definitivamente após a constatação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA

10.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, sem ônus adicional para a Administração.

10.2. Constatadas falhas, defeitos na execução ou desconformidades nos serviços realizados, a Contratada deverá providenciar a respectiva correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. A correção ou o refazimento dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a extensão da irregularidade constatada.

10.4. A garantia prevista neste item não afasta outras responsabilidades legais da Contratada previstas na legislação vigente.

11. DA DESTINAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços objeto desta contratação destinam-se à transferência e reinstalação de três balcões pertencentes à Câmara Municipal de Porto União/SC na nova sede da instituição, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.

11.2. A execução dos serviços deverá possibilitar o reaproveitamento dos bens públicos existentes, assegurando sua adequada instalação e utilização nas dependências da nova sede da Câmara Municipal.

Porto União – SC, 17 de agosto de 2026.

Joas José Ferreira

Equipe Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E REMONTAGEM DE TRÊS BALCÕES DE MÁRMORE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC E A EMPRESA_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **83.529.933/0001-06**, com sede na Praça Hercílio Luz, S/N, Centro, Porto União/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Miguel Von Guilsa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 12/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1.** O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.
- 1.2.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, quando cabível;
 - b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível;
 - c) Termo de Referência;
 - d) pesquisa de preços;
 - e) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
 - f) demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem, deslocamento, transporte e remontagem de três balcões de mármore, atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Porto União/SC, visando sua instalação na nova sede da Câmara Municipal, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2.** A execução do objeto compreende, de forma integral:
- a) desmontagem cuidadosa dos três balcões;
 - b) retirada e acondicionamento das peças;
 - c) carga e transporte;
 - d) descarga e movimentação das peças até o local de instalação;
 - e) remontagem dos três balcões na nova sede da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

f) fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de proteção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a preservar a integridade dos balcões, bem como das paredes, pisos, portas, instalações e demais bens da Câmara Municipal.

2.4. O objeto deverá ser executado integralmente, devendo os três balcões ser entregues devidamente remontados e em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente contrato vincula-se aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 12/2026, especialmente ao Termo de Referência, à pesquisa de preços e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, embalagem e proteção, carga, descarga, transporte, deslocamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas incidentes ou necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE- 3.3.90.100- APLICAÇÕES DIRETAS
COMPLEMENTO 3.3.90.39.20.00.00.00.0000- MANUTENÇÃO BENS E MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a contratação, mediante prévio agendamento com o setor responsável da CONTRATANTE e conforme a disponibilidade para acesso aos locais de execução.

6.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

a) **local atual dos balcões:** dependências da Câmara Municipal de Porto União/SC;

b) **local de destino:** nova sede da Câmara Municipal de Porto União/SC, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 163, Centro, Porto União/SC.

6.3. A data e o horário para execução dos serviços serão previamente ajustados entre a CONTRATADA e o setor responsável da CONTRATANTE, considerando a necessidade de organização das atividades administrativas e legislativas.

6.4. A execução será realizada em etapa única, compreendendo a desmontagem, deslocamento, transporte, descarga, movimentação e remontagem dos três balcões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

6.5. Todos os custos relativos à mão de obra, ferramentas, equipamentos, embalagem e proteção, carga, descarga, transporte, deslocamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATANTE realizará a conferência da adequada desmontagem, transporte e remontagem dos três balcões, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da adequada execução dos serviços e da entrega dos três balcões devidamente remontados e em condições adequadas de utilização.

7.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA realizar as correções ou refazer os serviços necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pelas responsabilidades decorrentes de falhas, danos ou execução inadequada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- c) cumprir as condições e o prazo estabelecidos para execução do objeto;
- d) responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução dos serviços;
- e) adotar as medidas necessárias para preservar a integridade dos três balcões durante a desmontagem, movimentação, transporte e remontagem;
- f) adotar as medidas necessárias para evitar danos às instalações, paredes, pisos, portas e demais bens da CONTRATANTE;
- g) reparar ou recompor, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais danos causados aos balcões ou às instalações da Câmara Municipal em decorrência da execução dos serviços;
- h) corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- i) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
- k) observar as orientações da fiscalização e atender às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) disponibilizar o acesso aos locais necessários à execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades identificadas;
- d) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- f) fornecer as informações necessárias para o adequado cumprimento da contratação;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ formalmente designado pela CONTRATANTE.

10.2. O fiscal deverá verificar a adequada execução dos serviços, observando especialmente a desmontagem, deslocamento, transporte, movimentação e remontagem dos três balcões, bem como a preservação dos bens e instalações da Câmara Municipal.

10.3. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.4. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de execução inadequada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Constatadas falhas, defeitos de execução ou desconformidades nos serviços realizados, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção ou refazimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.3. A correção ou o refazimento dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando a natureza e a extensão da irregularidade constatada.

11.4. A garantia prevista nesta cláusula não afasta outras responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a regular liquidação da despesa e desde que cumpridas todas as exigências legais e administrativas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514

12.3. A liquidação da despesa observará as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021.

12.4. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências fiscais e demais requisitos legais pertinentes.

12.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Considera-se, entre outras hipóteses de descumprimento contratual, a não realização dos serviços, o atraso injustificado, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a execução inadequada ou a ocorrência de danos aos balcões ou às instalações da CONTRATANTE decorrentes da execução dos serviços.

13.3. A aplicação de eventual sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo estabelecido para a execução dos serviços e as responsabilidades decorrentes da garantia e da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Porto União – SC, ____ de _____ de 2026.